

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **FABIANO BAPTISTA CASTIGLIONI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

**DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

#### **ATO Nº 256, DE 11/06/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **JACKSON VULPI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

**DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Editais**

**Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600103-63.2019.6.08.0000** - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE: AVANTE ( AVANTE ) - ESTADUAL

Advogado do REQUERENTE: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - ES018504

INTIMO o REQUERENTE AVANTE ( AVANTE ) - ESTADUAL, através do advogado Dr. RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - ES018504, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Regional do Avante/ES, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) desta e. Corte, por meio do parecer técnico preliminar (ID nº 2801595), detectou irregularidades nas contas apresentadas.

INTIME-SE o Remetente, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o parecer referido, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019 <sup>1</sup>.Diligencie-se. <sup>1</sup>Art. 35. Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas deve ser preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nesta fase, limita-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§1º e 2º, foram devidamente apresentadas.

§3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§1º e 2º, a unidade técnica deve informar o fato ao juiz ou ao relator, para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias.

Vitória-ES, 31 de maio de 2020.

Dr. CARLOS SIMOES FONSECA  
Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
VITÓRIA-ES, 10 de junho de 2020.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**